ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02 mcdb

MENSAGEM N.º 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 13 DEZ 2022
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Cria cargos e vagas e inclui os cargos na estrutura administrativa do município de Mangaratiba, altera o anexo I-A e o anexo III da Lei Complementar n.º 17, de 19 de dezembro de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos ocupantes de Cargo Efetivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangaratiba e dá outras providências*".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.ª e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em 24/11/mcdb

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03
mcdo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE XX DE 2022

Cria cargos e vagas e inclui os cargos na Estrutura Administrativa do Município de Mangaratiba, altera o Anexo I-A e o Anexo III, da Lei Complementar n.º 17, de 19 de dezembro de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos ocupantes de Cargo Efetivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangaratiba e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Nutricionista/Educação e vagas na estrutura do Poder Executivo, para preenchimento de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo I-A e Anexo III, da Lei Complementar Municipal.

Art. 2.º Fica incluído o item 106, Anexo I–A da Lei Complementar n.º 17/2011, nos seguintes termos:

Quadro Demonstrativo de Ocupações e Vagas

Cód.	GF	Classe	Pré-requisito	Cargo/Função	C.H.	Vagas
xxx	Superior	I	Superior completo com registro no órgão competente	Nutricionista/Educação	30	9

Art. 3.º O quadro Grupo Funcional Superior do Anexo III da Lei Complementar n.º 17/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 43, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04
mcdo

Grupo Funcional Superior:

Grupo Funcional	Segmento	Classe	Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira
GFS	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Administrador de Empresas – Procurador do Município – Contador – Auditor Fiscal Fazendário – Analista de Planejamento – Auditor de Controle Interno
	Infra-estrutura e Ambiente	I	Arquiteto – Engenheiro Civil – Engenheiro Florestal
	Turismo, Esportes, Social, Social e Cultura	I	Assistente Social - Nutricionista
	Saúde	I	Assistente Social Bioquímico ou Biólogo Enfermeiro Farmacêutico Fonoaudiólogo Médico Alergista Médico Anestesista Médico Cardiologista Médico Cirurgião Médico Clínico Geral Médico Dermatologista Médico Endocrinologista Médico Fisiatra Médico Gastroenterologista Médico Geriatra Médico Ginecologista/Obstetrícia Médico Homeopata Médico Homoterapeuta Médico Neurologista Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra Médico Pneumologista Médico Psiquiatra Médico Radiologista Médico Sanitarista Médico Ultrassonografista Médico Urologista Médico Veterinário Odontólogo Ortodontista Psicólogo Terapeuta Terapeuta em Dependência Química Fisioterapeuta
	Educação	I	Nutricionista/Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
05
mcds

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxx de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
06

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe, conforme o disposto no artigo 208, incisos I e VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, bem como o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando que o artigo 4º da Lei 11.497/2009 dispõe o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo;

Considerando que o artigo 11 da mesma lei dispõe que a coordenação das ações de alimentação escolar, sob responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das escolas federais é realizado por nutricionista habilitado que deve assumir a responsabilidade técnica pelo Programa, respeitando legislação específica pertinente;

Considerando que o artigo 15§ 2º da Resolução nº 6 de 2020 do FNDE e o artigo 10 da Resolução nº465 do Conselho Federal de Nutrição dispõem parâmetros numéricos mínimos de nutricionistas por alunos para a Educação Básica;

Considerando que o artigo 15§ 2º da Resolução nº 6 de 2020 do FNDE e o artigo 10 da Resolução nº465 do Conselho Federal de Nutrição dispõem que na modalidade de Educação Infantil (creche e pré-escola), dispõe ser necessário 01(um) nutricionista para cada 500 (quinhentos) alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas;

Considerando a Recomendação nº 10/2021 do Ministério Público Federal, que solicita que sejam adotadas as medidas cabíveis e necessárias para a contratação de profissionais da área de nutrição, no mínimo, nos termos referidos na recomendação, a fim de garantir o exato atendimento da legislação pertinente;

Considerando que não existe no quadro da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de nutricionista criado, para abertura de concurso público;

Considerando a necessidade da realização de concurso público para provimento efetivo do cargo de Nutrição/educação.

Cargos	**Vagas a serem criadas**
Nutricionista/Educação	09

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
07
med

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 004/2022 ACERCA DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE NUTRICIONISTA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estudo de impacto orçamentário e financeiro acerca da proposta de criação de 09(nove) cargos de Nutricionista no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, em conformidade com a Lei Municipal nº 17 de 19 de dezembro de 2011. Os cargos criados pela proposta estarão subordinados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação, respeitando a descrição e as atribuições especificadas na minuta do Decreto que regulamenta a proposta de inclusão dos cargos no Decreto nº 2791, de 18 de junho de 2012.

O estudo foi realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com base na Minuta do Projeto de Lei Complementar elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração, constantes no Processo Administrativo nº 8905/2022.

Tabela 1 – Tabela constando os dados do cargo proposto a ser criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

CARGO	*QTD.*	*GRUPO FUNCIONAL*	*REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (em R$)*	*REMUNERAÇÃO TOTAL (em R$)*
Nutricionista/Educação	*9*	*Superior*	*2.121,62*	*19.094,58*
TOTAL DE VAGAS	***9***	***TOTAL REMUNERAÇÃO (em R$)***		***19.094,58***

Tabela 2 – Tabela demonstrando a estimativa da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social:

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA CONTRIB. PATRONAL INDIVIDUAL	ESTIMATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL TOTAL
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	297,03	2.673,27

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
08
medo

CONCLUSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ao fim do estudo, conclui-se que, os **valores mensais previstos** no presente estudo de impacto orçamentário-financeiro são de **R$ 21.767,85 (vinte e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, e somados aos encargos e direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, **perfaz os valores anuais descritos na tabela a seguir**:

ÓRGÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 2023	VALOR ANUAL 2024	VALOR ANUAL 2025
IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO	19.094,58	248.229,54	248.229,54	248.229,54
ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	2.673,27	34.752,51	34.752,51	34.752,51
TOTAL	**21.767,85**	**282.982,05**	**282.982,05**	**282.982,05**

BASE DE CÁLCULO

Gasto com pessoal – Relatório de Gestão Fiscal – Artigo 54 e 55

Exercício	Valor (RCL)	Gasto	Percentual
2019 – 3º QUADRIMESTRE	322.302.244,16	184.741.636,20	57,32
2020 – 3º QUADRIMESTRE	306.058.145,20	235.127.796,45	76,82
2021 – 3º QUADRIMESTRE	401.802.110,50	217.414.399,66	54,11
2022 – 2º QUADRIMESTRE	442.630.591,30	212.692.008,13	48,05

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2023

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCICIO *(*)*	487.159.228,78	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2023 – PREVISÃO	282.982,05	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,06%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	0,06%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA 2023:	*(*)*	487.159.228,78	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE/2022	*(**)*	234.088.824,15	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2022		0,00	(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2023 - PREVISÃO		282.982,05	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL		234.371.806,20	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL		48,11%	(E / A)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
09

(*) FOI UTILIZADO UM PERCENTUAL DE 10,06% PARA A CORREÇÃO DA RECEITA, BASEADO NO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2021

(**) FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 10,06% REFERENTE AO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2021 COMO CÁLCULO MÉDIO DE REAJUSTE NA DESPESA DE PESSOAL.

EXERCÍCIO DE 2024

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCICIO *(*)*	536.167.447,20	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2024 – PREVISÃO	282.982,05	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,05%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	0,05%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA 2024:	*(*)*	536.167.447,20	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE/2022	*(**)*	257.638.159,86	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2022		0,00	(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2024 - PREVISÃO		282.982,05	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL		257.921.141,91	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL		48,10%	(E / A)

(*) FOI UTILIZADO UM PERCENTUAL DE 10,06% PARA A CORREÇÃO DA RECEITA, BASEADO NO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2021

(**) FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 10,06% REFERENTE AO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2021 COMO CÁLCULO MÉDIO DE REAJUSTE NA DESPESA DE PESSOAL.

EXERCÍCIO DE 2025

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCICIO *(*)*	590.105.892,39	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2025 – PREVISÃO	282.982,05	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,05%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	0,05%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA 2025:	*(*)*	590.105.892,39	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE/2022	*(**)*	283.556.558,74	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2022		0,00	(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2025 - PREVISÃO		282.982,05	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL		283.839.540,79	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL		48,10%	(E / A)

(*) FOI UTILIZADO UM PERCENTUAL DE 10,06% PARA A CORREÇÃO DA RECEITA, BASEADO NO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2021

(**) FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 10,06% REFERENTE AO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2021 COMO CÁLCULO MÉDIO DE REAJUSTE NA DESPESA DE PESSOAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
19 mai

PARECER CONCLUSIVO

Há uma projeção pré-fixada de reajuste na receita e na despesa com pessoal de 10,06% ao ano, baseado no índice do IPCA acumulado do ano de 2021. Com base no estudo acima, demonstra-se que o percentual da Despesa com Pessoal **NÃO ATINGE 54%, mostrando-se, assim, abaixo do limite máximo** que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, conforme os artigos 20 e 22.

> *"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
> *III - na esfera municipal:*
> *b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo."*
>
> *"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
> *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição."*

Mangaratiba/RJ, 03 de novembro de 2022.

Marcos Antonio Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Rogério Castro Costa
Contador
CRC: 057096/03